



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

DECRETO EXECUTIVO Nº. 0042/2021 de 05 de abril de 2021.

PUBLICAÇÃO NA IMPRENSA OFICIAL
(Lei Municipal nº 191/2001)
Período: De 05/04/2021 a 05/05/2021.
Local: Mural da Prefeitura.

Luciane de Freitas Trindade
Luciane de Freitas Trindade
Chefe de Gabinete

Adota medidas de adequação em conformidade com o Decreto Executivo Municipal nº. 0032 de 21 de março de 2021 e o Decreto Estadual nº. 55.819 de 1º de abril de 2021, que permite ao município estabelecer medidas sanitárias segmentadas substitutivas às da Bandeira Preta, adotando no mínimo as medidas segmentadas da Bandeira Vermelha constantes no Anexo único do supracitado Decreto Estadual.

JOSÉ CLAITON SAUZEM ILHA, Prefeito Municipal de Dilermando de Aguiar-RS, em cumprimento ao disposto no artigo 58, inciso XXIII, da Lei Orgânica Municipal e pelo inciso VI do artigo 8º da Lei Federal nº 12.608, de 10 de abril de 2012, e CONSIDERANDO

- O avanço da pandemia do COVID-19 (Coronavírus) e os recentes protocolos emitidos pela Organização Mundial de Saúde, pelo Ministério da Saúde, pela Secretaria Estadual de Saúde e pelo Comitê Municipal de Atenção ao Coronavírus;

- As disposições contidas na Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;
- As disposições contidas na Portaria nº 356, de 11 de março de 2020, do Ministério da Saúde;
- A necessidade da adoção de medidas imediatas visando a contenção da propagação do vírus em resposta a emergência de saúde pública prevista no art. 3º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020;

- As disposições contidas na Medida Provisória nº 934, de 1º de abril de 2020;
- A responsabilidade da Prefeitura Municipal em resguardar a saúde de toda a população que acessa os inúmeros serviços e eventos disponibilizados pelo município;

- O compromisso da Prefeitura em evitar e não contribuir com qualquer forma para propagação da infecção e transmissão local da doença;

- As dinâmicas de avanço da epidemia no país e no mundo, bem como a situação singular do Estado, cujo período de inverno acentua a probabilidade de contágio;

- A situação de Calamidade Pública declarado pelo Decreto Municipal nº 023, de 23 de março de 2020;

- As disposições do Decreto Estadual nº 55751, de 8 de abril de 2020 e alterações posteriores;
- As disposições do Decreto Estadual nº 55.240, de 10 de maio de 2020 e alterações posteriores;
- As disposições do Decreto Estadual nº 55.769, DE 22 de fevereiro de 2021;
- As disposições do Decreto Estadual nº 55.819, de 1º de abril de 2021;
- A situação de Emergência declarada pelo Decreto Municipal nº 25 de 26 de março de 2020;

Luciane de Freitas Trindade



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

- A adoção e implantação do programa de prevenção e enfrentamento à pandemia, conforme protocolo regional aprovado pela Região Covid R-010 e R-02, conforme estabelece o Decreto Municipal nº. 0032 de 22 de março de 2021;

D E C R E T A:

Art. 1º. Ficam determinados, integralmente, os protocolos que definem medidas sanitárias, segmentadas para o funcionamento de atividades públicas e privadas, na forma do Decreto Estadual nº. 55.819 de 1º de abril de 2021 e do Decreto 55.799, de 21 de março de 2021, que instituem medidas sanitárias extraordinárias para fins de prevenção e de enfrentamento à pandemia causada pelo novo Coronavírus (COVID-19) no âmbito do Estado do Rio Grande do Sul.

Art. 2º. Reforça-se a obrigatoriedade do uso de máscaras de proteção e a disponibilização de álcool em gel 70% em todas as atividades.

Art. 3º. Fica proibida a aglomeração de pessoas nos espaços públicos e privados no âmbito municipal, em especial, praças, campos de futebol, quadras de esporte, canchas de bocha, mesas de jogos, de bilhar ou similares e demais áreas de lazer, de forma que serão isolados bancos, aparelhos de ginástica e brinquedos que estiverem em locais abertos e fechados.

Parágrafo Único. As situações vedadas anteriormente estão sujeitas à fiscalização e a dispersão pelas autoridades.

Art. 4º. Fica vedado o consumo de bebidas alcoólicas em espaços públicos e vias públicas.

Art. 5º. Fica vedado o comércio de ambulantes no Perímetro Urbano, e determinada a suspensão da emissão de novos alvarás ou licenças previstas pela Lei Municipal.

Art. 6º. Denúncias quanto ao descumprimento ao presente Decreto deverão ser encaminhadas a Brigada Militar através do número 190 ou à Prefeitura Municipal através do número 3612-4246, no horário de expediente.

Art. 7º. Para o caso de descumprimento das disposições do presente Decreto, poderão ser aplicadas cumulativamente as penalidades de multa, interdição, total ou parcial da atividade e cassação de alvará de localização e funcionamento previstas na legislação municipal correlatada, sendo também autorizado aos órgãos competentes, com objetivo de atender o interesse público e evitar o perigo de contágio e risco coletivo, a adoção de todas as medidas legais cabíveis.

Art. 8º. O Setor de Fiscalização e a Vigilância Sanitária deverão implementar o plano de fiscalização de controle no enfrentamento ao Covid-19 que trata de medidas essenciais para a efetivação dos procedimentos necessários de preservação e cautelas a serem adotadas pela população, bem como a fiscalização do poder público para dar consequência às decisões legais e administrativas.



Estado do Rio Grande do Sul
Município de Dilermando de Aguiar
Poder Executivo

Art. 9º. Serão adotadas providências legais para responsabilização criminal nos casos de descumprimento das determinações, em especial nos termos do disposto no artigo 268 do Código Penal, que constitui crime infringir determinação do Poder público destinada a impedir introdução ou propagação de doença contagiosa.

Art. 10º. A Administração Municipal continuará com o turno integral de trabalho respeitando o distanciamento interpessoal mínimo de um metro nos postos de trabalho, filas e/ou circulação.

§1º No Centro Municipal Administrativo, nas Secretarias de Obras, Educação e Agricultura o atendimento administrativo externo ao público ocorrerá das 8h às 12h;

§2º Reforça-se o uso obrigatório e correto de máscara, cobrindo boca e nariz, à higienização das mãos, dos banheiros e das superfícies de toque com álcool 70 ou solução sanitizante de efeito similar, bem como a ventilação cruzada (janelas e portas abertas) e/ou sistema de renovação de ar.

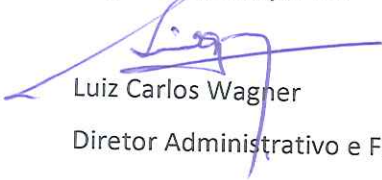
Art. 11º. As medidas previstas neste Decreto poderão ser reavaliadas a qualquer momento, de acordo com a situação epidemiológica do Município.

Art. 12º. Este Decreto prorroga todas as disposições do Decreto Executivo nº 43 de 30 de abril de 2020 e alterações posteriores que não foram revogadas ou disposições em contrário.

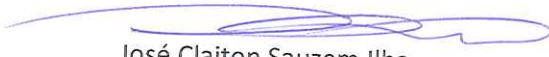
Art. 13º. Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, aos 07 (sete) dias do mês de abril do ano de dois mil e vinte e um.

Registre e publique-se.


Luiz Carlos Wagner

Diretor Administrativo e Fazendário


José Claiton Sauzem Ilha

Prefeito Municipal